



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 21 DE JULHO DE 2020.

“Regulamenta os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como o artigo 87 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor – RPV, dando outras providências”.

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º – Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermediários de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único – O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º – Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 354 de 29 de maio de 2013.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, 21 de julho de 2020.

Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal